



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**LEI N° 2.054, de 24 de julho de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO  
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA  
MELHOR (PIM), PREVÊ CONTRATAÇÃO  
DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**RONIVAN FONTOURA BRAGA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, mediante convênio firmado com o Governo Estadual, observando as regras e critérios estabelecidos no referido Programa.

**Art. 2º** - Para a consecução do previsto no artigo anterior, deverá o Município contratar 07 (sete) visitadores, através de contratos administrativos que conterão prazo de vigência de 06 (seis) meses, passíveis de renovação por igual período, visando a manutenção do programa, bem como a possibilidade de rescisão, por qualquer das partes, com prévio aviso mínimo de 10 (dez) dias.

**Art. 3º** - Os contratos a serem firmados pelo Município destinam-se aos 07 (sete) profissionais autorizados pela Comissão Intergestores Bipartite, que desenvolverão o trabalho de visitadores do PIM com remuneração mensal equivalente ao Padrão “01”, do Plano de Cargos e Salários deste Município.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores remuneratórios aplicados aos profissionais decorrem da realização dos trabalhos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Segundo** - Os profissionais contratados por este normativo fazem jus ao aumento anual concedido aos servidores municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**Art. 4º** - Os contratados deverão estar inscritos no sistema oficial de previdência social (INSS), além de registrados em seus respectivos conselhos de classe, se houver.

**Art. 5º** - Os contratados farão jus ao recebimento da gratificação natalina, além da percepção de férias acrescidas de 1/3, sendo essa última nos casos de necessária prorrogação da vigência dos contratos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL, em 24 de julho de 2025.

**RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JONATHAN DA SILVA LACERDA**  
Secretário Municipal de Administração